

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 195

São Paulo

sexta-feira, 12 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.772, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

Institui o Programa do Menor e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as crianças e os adolescentes são as maiores vítimas do desemprego e da crise sócio-econômica atual,

Considerando que a população do Estado de São Paulo é constituída por 12 milhões de crianças entre 0 e 18 anos e, destas, cerca de 4 milhões pertencem a famílias de baixa renda ou sem rendimentos, e

Considerando que é imperiosa uma ação conjunta e articulada de todos os setores da comunidade para enfrentar o problema do menor carente do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa do Menor, com a finalidade de promover e apoiar soluções para o problema do menor carente no Estado de São Paulo, mediante a atuação coordenada das organizações governamentais, instituições particulares e participação da comunidade.

Artigo 2.º — O Programa do Menor será desenvolvido pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho de Representantes;
- II — Comissão Coordenadora;
- III — Grupos de Trabalho.

Artigo 3.º — O Conselho de Representantes será composto pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — representantes das Secretarias de Estado e dos demais órgãos e entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada, relacionados com o problema do menor;

II — representantes das entidades federais e municipais ligadas ao problema do menor;

III — representantes das instituições particulares ou de comunidades organizadas que se interessam pelo problema do menor.

Artigo 4.º — Ao Conselho de Representantes cabe:

I — participar na elaboração da política do menor no Estado;

II — propor medidas ou projetos que possam contribuir para soluções concretas do problema do menor;

III — apreciar as proposições que lhe forem encaminhadas pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único — O Conselho de Representantes atuará, preferencialmente, por áreas, através de comissões especializadas.

Artigo 5.º — O Conselho de Representantes terá como Presidente o Governador do Estado e, nos seus impedimentos, o Secretário da Promoção Social ou outra pessoa designada pelo Governador.

Artigo 6.º — A Comissão Coordenadora será integrada pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

- I — um representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que será seu Presidente;
- II — um representante da Secretaria da Promoção Social;
- III — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV — um representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de outubro — Segunda-feira

9h	Secretário Particular
10h	Cerimônia de inauguração do Foro Regional da Penha — Rua Dr. João Ribeiro, 433
11h30	Cerimônia de inauguração do Foro Regional do Tatuapé — Rua Tolma de Oliveira, 50
16h	Cerimônia de inauguração do Foro Regional de Santo Amaro — Av. Adolfo Pinheiro, 1.992
18h	Secretário do Governo

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	17
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	34
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	43
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	44
Editais.....	17	Boletim Federal.....	45

V — um representante da Secretaria da Família e do Bem-Estar Social do Município de São Paulo, mediante convite.

Parágrafo único — A Comissão Coordenadora, por sua presidência, poderá, sempre que necessário, convidar outros representantes ou pessoas de competência especializada para participar de seus trabalhos.

Artigo 7.º — À Comissão Coordenadora cabe:

- I — fixar os campos prioritários do Programa do Menor;
- II — articular e apoiar os projetos ligados ao problema do menor;
- III — identificar e dinamizar os recursos humanos, técnicos e financeiros destinados à assistência e promoção do menor;
- IV — centralizar informações;
- V — desenvolver plano de comunicação do Programa;
- VI — formar e coordenar os Grupos de Trabalho.

Artigo 8.º — Os Grupos de Trabalho têm por objetivo o estudo e desenvolvimento de projetos específicos a eles atribuídos pela Comissão Coordenadora.

Artigo 9.º — O Programa do Menor, observadas as normas legais pertinentes, será custeado:

- I — pelos recursos orçamentários e financeiros destinados à assistência e promoção do menor;
- II — pelos recursos provenientes de campanhas, contribuições e doações.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.773, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando o atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 270.552.000 (duzentos e setenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- I — Cr\$ 269.905.000 (duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e
- II — Cr\$ 647.000 (seiscentos e quarenta e sete mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1984.

TABELA 1		Valores em Cr\$
<i>Suplementação</i>		
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	647.000
3.1.2.0	Material de Consumo	46.554.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	223.351.000
	Subtotal	270.552.000
	TOTAL	270.552.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	270.552.000	0	270.552.000
	TOTAL	0	270.552.000

Redução		Total
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Tribunal de Contas do Estado	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	647.000
	Subtotal	647.000
	TOTAL	647.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	647.000	0	647.000
	TOTAL	0	647.000

TABELA 2

Valores em Cr\$

Suplementação		Total
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Administração Direta	
	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	270.552.000
	4.º Quota	270.552.000

Redução		Total
02	Tribunal de Contas do Estado	
02.01	Administração Direta	
	Tribunal de Contas do Estado	
	TOTAL	647.000
	4.º Quota	647.000

DECRETO N.º 22.774, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 65.175.000 (sessenta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de outubro de 1984.

TABELA 1

Valores em Cr\$

Suplementação		Total
07	Gabinete do Governador	
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	65.175.000
	Subtotal	65.175.000
	TOTAL	65.175.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação de Projetos Especiais			
03.09.020.2.020	0	65.175.000	65.175.000
	TOTAL	0	65.175.000

TABELA 2

Valores em Cr\$

Suplementação		Total
07	Gabinete do Governador	
	Administração Direta	
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento	
	TOTAL	65.175.000
	4.º Quota	65.175.000